

TOMADA DE PREÇO Nº 25/2025 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE RIVIERA DA BARRA.

IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.156.945/0004-99 com sede na Estrada Ayrton Senna da Silva, nº 0, Riviera da Barra, Vila Velha/ES, CEP: 29.124-060, neste ato, representado pela **Sr.º RODRIGO STÓFEL MOREIRA**, convidam empresas interessadas em enviar DOCUMENTOS E PROPOSTA, visando participar do processo de tomada de preço para prestação de serviços, de acordo com a demanda do Pronto Atendimento de Riviera da Barra, por força do Contrato de gestão 166/2021, Processo nº13.210/2021, firmado entre a CONTRATANTE e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, com as seguintes características:

FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria jurídica, com o objetivo de atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra. O prazo desta contratação será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou INPC, em comum acordo entre as partes e sempre aplicando o menor dos índices.

IMPORTANTE: As dúvidas com relação à participação ao processo de tomada de preço poderão ser esclarecidas nos telefones e e-mails conforme abaixo:

E-mails: contratos@igis.org.br e coordenação.adm@igis.org.br

Telefones: (27) 3299-4365

Documentos e proposta: solicitamos que sejam protocolizados até o dia 07/11/2025 no horário de 15h:30min, no Setor de Contratos do IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, situado no endereço: Rua Maranhão, nº 575, Torre Sul, Sala 815, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-340.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA AQUISIÇÃO:

- ☒ (x) Menor Preço
- ☐ () Melhor Técnica
- ☐ () Melhor Técnica e Preço
- ☐ () Outro – Descrever:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por finalidade prestação de serviços jurídicos em qualquer instância ou tribunal nas áreas do **DIREITO DO TRABALHO, PÚBLICO, EMPRESARIAL e CÍVEL** pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE**, no que se refere a demanda gerada pelo Pronto Atendimento de Riviera da Barra;

1.2 O objetivo do presente contrato é dar suporte jurídico à **CONTRATANTE**, atendendo suas necessidades legais, cabendo à **CONTRATADA** a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em esfera extrajudicial e judicial, dentro do território nacional, com vigência imediata, e ainda, os serviços de Advocacia, em que a **CONTRATANTE** figure no polo passivo ou ativo, proporcionando atendimento jurídico em todas as instâncias das áreas cível, trabalhista, comercial entre outras.

1.3 A cobertura do presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em: prestar consultoria e assessoria jurídica à **CONTRATANTE**, em suas atividades profissionais, dando todo suporte necessário para atender suas necessidades legais em defesa de seus direitos e interesses junto a seus clientes, contratantes, imprensa e demais que se fizerem necessárias, assim como, orientações jurídicas, elaboração de contratos, licenças, pareceres, notificações extrajudiciais, cobranças, mediações, conciliações e lides judiciais.

1.4 A **CONTRATADA** se dispõe a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos previstos nesse instrumento, quando se fizerem necessárias.

1.5 No caso da **CONTRATADA** necessitar afastar-se por algum período desta Comarca, ou mesmo necessitar ser representada em outra cidade, a **CONTRATANTE** autoriza, desde já, o substabelecimento dos poderes, com reservas, conferidos pela devida procuração, ficando, entretanto, sob a responsabilidade, única e exclusiva da **CONTRATADA** remuneração destes profissionais.

2 DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

2.1 O Fornecedor deverá comprovar que pode contratar com O IGIS mediante a apresentação dos seguintes documentos atualizados:

- ANEXO I, II, III assinado, datado e com o número do CNPJ da empresa;
- Contrato Social e/ou suas alterações consolidadas;
- Cartão CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Estadual;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão Municipal;
- Certidão referente a Créditos Tributários e Dívida ativa União;
- Licença de Funcionamento;

- Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito privado ou público, atestando a execução de serviços compatíveis ao objeto contratual no âmbito de organizações do Terceiro Setor

3 DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1 A proposta comercial deverá ser apresentada legível, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, **datada e devidamente assinada**, pelo representante legal da empresa participante, impressa em papel timbrado e contendo as seguintes informações e/ ou elementos:

- a) Nome e endereço completo da empresa;
- b) Comprovação de experiência em assessoria jurídica de Gestão Hospitalar;
- c) A proposta deverá ser apresentada com um portfólio da empresa informando principalmente outros locais que tenha prestado serviços;
- d) Os valores apresentados na proposta deverão ser mantidos por no mínimo 12 (doze) meses.

3.2 A empresa deverá entregar toda a documentação juntamente com a proposta, conforme solicitado no item 2.1. Caso contrário, será desclassificada e não participará do processo.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 A CONTRATADA assume neste ato as seguintes obrigações:

- a) Obriga-se a CONTRATADA a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis;
- b) A CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE relatório de andamento do (s) serviços e processo (s) sob seu patrocínio, pela via eletrônica ou por meio impresso, tão logo seja requerido por esta;
- c) Realizar defesas administrativas e judiciais da CONTRATANTE nas áreas do direito, objetos deste contrato;
- d) Analisar contratos, emitir pareceres, proporcionando informações para as tomadas de decisões da CONTRATANTE;
- e) Encaminhar cópia das defesas com antecedência mínima de 48 horas das audiências para que o preposto a possa estudar;
- f) Encaminhar cópias das iniciais para que sobre ela a empresa possa se manifestar;
- g) Disponibilizar todas as pastas com as peças processuais produzidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 72 horas, após solicitação formal para tanto.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE assume neste ato as seguintes obrigações:
- b) Agendar reuniões, viagens, palestras, formalmente e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Solicitar defesas judiciais formalmente e **com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;**
- d) A CONTRATANTE arcará com todo e qualquer ônus necessário para satisfazer a execução dos trabalhos ora entabulados (custos judiciais e extrajudiciais, taxas judiciais e despesas de viagens porventura necessárias), bem como na contratação de profissionais outros (*Peritos Técnicos das áreas de Engenharia, Contabilidade e Medicina do Trabalho*) que se fizerem necessários à execução de ato processual.
- e) Indicar com antecedência mínima de 3 (três) dias das audiências o nome do preposto da empresa bem como com antecedência mínima de 10 (dez) dias cópia da inicial e dos documentos necessários a defesa da empresa.
- f) A CONTRATANTE se obriga a custear todas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como, certidões, custas judiciais, perícias, taxas, impostos, autenticações, verbas de sucumbência, deslocamentos, viagens por via aérea ou terrestre, diárias e demais despesas porventura existentes, que serão suportadas pela CONTRATANTE, que se obriga a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento destas despesas (as despesas judiciais e cartorárias seguem tabelas próprias, e as demais serão cobradas de acordo com o estabelecido pela tabela de honorários divulgada pela OAB).
- g) A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos e informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado, não restando ônus a esta pela ausência da remessa dos mesmos, dentro da data aprazada

6 DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. Os empregados da empresa CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

6.2. Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa CONTRATADA.

6.3 É assegurada à CONTRATANTE, a faculdade de exigir da empresa CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e

tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

7 DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- Em moeda corrente, através de depósito bancário, sendo a nota fiscal emitida no primeiro dia subsequente ao mês corrente e o depósito realizado na conta do fornecedor até o 10º (décimo) dia útil do mês;
- A CONTRATADA deverá informar MENSALMENTE na Nota Fiscal:
 - ✓ Todos os dados corretos e legíveis;
 - ✓ Número do Contrato;
 - ✓ Período que foi prestado o serviço/fornecido o material;
 - ✓ Discriminar o serviço/material fornecido e sua quantidade contratada ou solicitada naquele período.
 - ✓ Anexar na NF **RELATÓRIO**. O relatório deverá ser datado e assinado pelo responsável, contendo tipo de refeição, as quantidades, valores e demais informações pertinentes;
- Na emissão da NOTA FISCAL, em virtude do recebimento do ofício - OF/GAB/SEMSA/ N. 1029/2019, da Secretaria Municipal de saúde de Vila Velha, referente a Instrução Normativa nº 042 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, em seu Art.11º, inciso IV é obrigatória a inclusão do texto a seguir:
“Contrato de gestão nº 166/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha e o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde”.
- O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades descritas no contrato de prestação de serviços;
- A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo Ordenador de Despesa (Gerência) e Gestor/Responsável pelo contrato.

7.2 No ato do pagamento das notas fiscais emitidas, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação abaixo listada, sendo que a não apresentação de todas as certidões negativas poderá ensejar a rescisão motivada do contrato:

- a. Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c. Certidão Estadual;
- d. Certidão Municipal;
- e. Certidão de regularidade do FGTS.

7.3 Caso a CONTRATADA descumpra qualquer cláusula ou condição estabelecida por este contrato, sem prejuízo de eventual rescisão, incidirá nas penalidades abaixo:

1. Notificação Extrajudicial, com prazo de 72 horas para resposta e adequação;
2. Na omissão de resposta e adequação da notificação do item anterior, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura emitida pela CONTRATADA em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido descumprimento contratual;
3. Em caso de 2ª ocorrência de descumprimento de mesma cláusula, deverá ser efetuada notificação extrajudicial com aplicação de multa de 4% (cinco por cento) do valor da fatura emitida pela CONTRATADA em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido descumprimento contratual;
4. Em caso de 3ª ocorrência de descumprimento de mesma cláusula, a Contratante avaliará a execução de distrato contratual unilateral. Em caso de continuidade do serviço, a Contratante irá escalonar a aplicação das multas, com acréscimo de 2% a cada ocorrência.

8 FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, começando a contar a partir do dia / /2026, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por até 36 meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou INPC, em comum acordo entre as partes, sempre aplicando o menor dos índices, com o objetivo de atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

8.2 As partes estão bem cientes de que o contrato a ser firmado com a empresa vencedora é vinculado e dependente do contrato de gestão firmado entre o IGIS e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES e que os efeitos deste contrato estão vinculados à manutenção daquele. Em caso de término ou rescisão do contrato de gestão do IGIS com o Município de Vila Velha para gerenciar a Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, o presente contrato também estará encerrado.

8.3 Não será permitido que a empresa vencedora realize a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

9 DA ENTREGA DA PROPOSTA

9.1 Após análise da referida tomada de preço e tendo essa empresa interesse em nos apresentar Documentos e proposta, solicitamos que a mesma seja protocolizada até o dia **07/11/2025**.

no horário de **15h:30min**, no setor de contratos do IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, situado no endereço: Rua Maranhão, nº 575, Torre Sul, Sala 815, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-340.

9.2 A empresa deverá entregar 2 (dois) envelopes lacrados e rubricados no endereço acima mencionado, sendo impreterível o cumprimento do prazo e horário. Não sendo entregue no horário, de forma alguma os envelopes serão recebidos.

- **9.3** O Setor de Contratos primeiramente irá abrir, em dia e horário mencionado no item 9.1, o envelope contendo a documentação. Caso atenda na íntegra ao solicitado no processo, conforme item 2.1, o envelope com a proposta, será aberto posteriormente, sendo a proposta analisada. Caso contrário, se a documentação estiver incompleta, o envelope contendo a proposta não será aberto, desclassificando assim a empresa.

9.4 Caso essa empresa não tenha interesse em participar deste processo de tomada de preço, solicitamos que nos seja informado o desinteresse através dos e-mails: coordenacao.adm@igis.org.br e contratos@igis.org.br.

Vila Velha/ES, 22 de outubro 2025.

IGIS - Instituto da Gestão
e Inovação da Saúde
Rodrigo Stöfel Moreira
Gerente Administrativo

**IGIS - INSTITUTO DA GESTÃO
E INOVAÇÃO DA SAÚDE**

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Tomada de preço nº:

A empresa, inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº, certifica que todas as documentações
solicitadas no item 2 e enviadas ao IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E
INOVAÇÃO DA SAÚDE, são documentos públicos retirados da internet, e/ou
cópias dos documentos originais fiéis aos documentos de posse da empresa.

_____ de _____ de 2025.

(Assinatura)

ANEXO II



**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR
NO QUADRO DA EMPRESA.**

Tomada de preço nº:.....

A empresa, inscrita no CNPJ
nº, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade
nº, **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____ de _____ de 2025.

(Assinatura)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa, inscrita
no CNPJ n.º, por intermédio de seu
representante legal o(a) sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º, declara estar
ciente e concordar com as condições contidas na tomada de preço n.º e
seus anexos, bem como que cumpre plenamente com os requisitos de
habilitação definidos no processo.

2025.

_____ de _____ de

(Assinatura)



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ADVOCACIA QUE
ENTRE SI FAZEM IGIS - INSTITUTO
DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA
SAÚDE E xxxxxxxxxxxxxxxx.**

CONTRATANTE: IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.156.945/0004-99, com sede na Estrada Ayrton Senna da Silva, nº 0, Riviera Da Barra – Vila Velha/ES, CEP: 29124-060, representado pelo **Sr. CELCIO LUIZ CORRÊA DE MORAES**, brasileiro, portador do RG nº 417.263 ES e do CPF nº 336.061.376-72, residente e domiciliado à Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1590, apto 301, Ed. Victoria Di Lucca, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-010.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxx

Ajustam o presente contrato, de acordo com as cláusulas seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por finalidade prestação de serviços jurídicos em qualquer instância ou tribunal nas áreas do **DIREITO DO TRABALHO, PÚBLICO, EMPRESARIAL e CÍVEL** pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE**, no que se refere a demanda gerada pelo Pronto Atendimento de Riviera da Barra no que se refere ao contrato com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, por força do contrato de gestão 166/2021, Processo nº 13.210/2021 firmado entre a CONTRATANTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES.

1.2 O objetivo do presente contrato é dar suporte jurídico à CONTRATANTE,

atendendo suas necessidades legais, cabendo à CONTRATADA a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em esfera extrajudicial e judicial, dentro do território nacional, com vigência imediata, e ainda, os serviços de Advocacia, em que a CONTRATANTE figure no polo passivo ou ativo, proporcionando atendimento jurídico em todas as instâncias das áreas cível, trabalhista, comercial entre outras.

1.3 A cobertura do presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em: prestar consultoria e assessoria jurídica à CONTRATANTE, em suas atividades profissionais, dando todo suporte necessário para atender suas necessidades legais em defesa de seus direitos e interesses junto a seus clientes, contratantes, imprensa e demais que se fizerem necessárias, assim como, orientações jurídicas, elaboração de contratos, licenças, pareceres, notificações extrajudiciais, cobranças, mediações, conciliações e lides judiciais.

1.4 A CONTRATADA se dispõe a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos previstos nesse instrumento, quando se fizerem necessárias.

1.5 No caso da CONTRATADA necessitar afastar-se por algum período desta Comarca, ou mesmo necessitar ser representada em outra cidade, a CONTRATANTE autoriza, desde já, o substabelecimento dos poderes, com reservas, conferidos pela devida procuração, ficando, entretanto, sob a responsabilidade, única e exclusiva da CONTRATADA remuneração destes profissionais.

1.6 As partes estão bem cientes de que o presente contrato é vinculado e dependente do contrato de gestão firmado entre a CONTRATANTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES e que os efeitos deste contrato estão vinculados a manutenção daquele. Imediatamente após o término do contrato de gestão da CONTRATANTE com o Município de Vila Velha para gerenciar o Pronto Atendimento de Riviera da Barra, o presente contrato também estará encerrado.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços, objeto do presente contrato, a quantia mensal equivalente a R\$ XXXXXXXXX

2.2 O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- Em moeda corrente, através de depósito bancário, sendo a nota fiscal emitida no primeiro dia subsequente ao mês corrente e o depósito realizado na conta do fornecedor até o 10º (décimo) dia útil do mês;
- A CONTRATADA deverá informar MENSALMENTE na Nota Fiscal:
 - ✓ Todos os dados corretos e legíveis;
 - ✓ Número do Contrato;
 - ✓ Período que foi prestado o serviço/fornecido o material;
 - ✓ Discriminar o serviço/material fornecido e sua quantidade contratada ou solicitada naquele período.

- ✓ Anexar na NF **RELATÓRIO**. O relatório deverá ser datado e assinado pelo responsável, contendo tipo de refeição, as quantidades, valores e demais informações pertinentes;
- Na emissão da NOTA FISCAL, em virtude do recebimento do ofício - OF/GAB/SEMSA/ N. 1029/2019, da Secretaria Municipal de saúde de Vila Velha, referente a Instrução Normativa nº 042 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, em seu Art.11º, inciso IV é obrigatória a inclusão do texto a seguir:
“Contrato de gestão nº 166/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha e o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde”.
- O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades descritas no contrato de prestação de serviços;
- A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo Ordenador de Despesa (Gerência) e Gestor/Responsável pelo contrato.

2.3 No ato do pagamento das notas fiscais emitidas, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação abaixo listada, sendo que a não apresentação de todas as certidões negativas poderá ensejar a rescisão motivada do contrato:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Estadual;
- d) Certidão Municipal;
- e) Certidão de regularidade do FGTS.

2.4 Caso a CONTRATADA descumpra qualquer cláusula ou condição estabelecida por este contrato, sem prejuízo de eventual rescisão, incidirá nas penalidades abaixo:

1. Notificação Extrajudicial, com prazo de 72 horas para resposta e adequação;
2. Na omissão de resposta e adequação da notificação do item anterior, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura emitida pela CONTRATADA em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido descumprimento contratual;
3. Em caso de 2ª ocorrência de descumprimento de mesma cláusula, deverá ser efetuada notificação extrajudicial com aplicação de multa de 4% (cinco por cento) do valor da fatura emitida pela CONTRATADA em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido descumprimento contratual;
4. Em caso de 3ª ocorrência de descumprimento de mesma cláusula, a Contratante avaliará a execução de distrato contratual unilateral. Em caso de continuidade do serviço, a Contratante irá escalonar a aplicação das multas, com acréscimo de 2% a cada ocorrência.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, começando a contar a partir do dia __/__/2026, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por até 36 meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou INPC, em comum acordo entre as partes, sempre aplicando o menor dos índices, com o objetivo de atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

4.1 O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente mediante simples notificação de uma parte à outra na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) Justo Motivo, decorrente de condutas que levem a quebra de confiança;
- b) Falência, Pedido de Recuperação Judicial ou insolvência de qualquer uma das partes;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato;
- d) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.
- e) Deixar a CONTRATADA de obter e apresentar, durante toda a execução do contrato, quaisquer das certidões assinaladas na cláusula segunda, item 2.5 por mais de 30 (trinta) dias.

4.2 O presente contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, através de celebração de “Distrato” ou unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

4.3 A rescisão não extinguirá, afetará ou prejudicará os direitos adquiridos de qualquer das partes que devam substituir a rescisão. Da mesma maneira não extinguirá, afetará ou prejudicará obrigações ou responsabilidade assumidas anteriormente, especialmente em relação aos valores devidos a data de rescisão.

4.4 Havendo rescisão do contrato pela CONTRATANTE, e havendo cumprimento de aviso prévio, a CONTRATADA deverá deixar de efetuar a prestação de serviços no último dia de vigência do aviso prévio, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATATADA:

a) A CONTRATADA assume neste ato as seguintes obrigações:

- b) Obriga-se a CONTRATADA a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis;
- c) A CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE relatório de andamento do (s) serviços e processo (s) sob seu patrocínio, pela via eletrônica ou por meio impresso, tão logo seja requerido por esta;
- d) Realizar defesas administrativas e judiciais da CONTRATANTE nas áreas do direito, objetos deste contrato;
- e) Analisar contratos, emitir pareceres, proporcionando informações para as tomadas de decisões da CONTRATANTE;
- f) Encaminhar cópia das defesas com antecedência mínima de 48 horas das audiências para que o preposto a possa estudar;
- g) Encaminhar cópias das iniciais para que sobre ela a empresa possa se manifestar;
- h) Disponibilizar todas as pastas com as peças processuais produzidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 72 horas, após solicitação formal para tanto.

5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.1 assume neste ato as seguintes obrigações:

- a) Agendar reuniões, viagens, palestras, formalmente e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- b) Solicitar defesas judiciais formalmente e **com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;**
- c) A CONTRATANTE arcará com todo e qualquer ônus necessário para satisfazer a execução dos trabalhos ora entabulados (custos judiciais e extrajudiciais, taxas judiciais e despesas de viagens porventura necessárias), bem como na contratação de profissionais outros (*Peritos Técnicos das áreas de Engenharia, Contabilidade e Medicina do Trabalho*) que se fizerem necessários à execução de ato processual.
- d) Indicar com antecedência mínima de 3 (três) dias das audiências o nome do preposto da empresa bem como com antecedência mínima de 10 (dez) dias cópia da inicial e dos documentos necessários a defesa da empresa.
- e) A CONTRATANTE se obriga a custear todas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como, certidões, custas judiciais, perícias, taxas, impostos, autenticações, verbas de sucumbência, deslocamentos, viagens por via aérea ou terrestre, diárias e demais despesas porventura existentes, que serão suportadas pela CONTRATANTE, que se obriga a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento destas despesas (as despesas judiciais e cartorárias seguem tabelas próprias, e as demais serão cobradas de acordo com o estabelecido pela tabela de honorários divulgada pela OAB).



- f) A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos e informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado, não restando ônus a esta pela ausência da remessa dos mesmos, dentro da data aprazada

5.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA assume neste ato as seguintes obrigações:

- a) Obriga-se a CONTRATADA a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis;
- b) A CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE relatório de andamento do (s) serviços e processo (s) sob seu patrocínio, pela via eletrônica ou por meio impresso, tão logo seja requerido por esta;
- c) Realizar defesas administrativas e judiciais da CONTRATANTE nas áreas do direito, objetos deste contrato;
- d) Analisar contratos, emitir pareceres, proporcionando informações para as tomadas de decisões da CONTRATANTE;
- e) Encaminhar cópia das defesas com antecedência mínima de 48 horas das audiências para que o preposto a possa estudar;
- f) Encaminhar cópias das iniciais para que sobre ela a empresa possa se manifestar;
- g) Disponibilizar todas as pastas com as peças processuais produzidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 72 horas, após solicitação formal para tanto.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 Os empregados da empresa CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

6.2 Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa CONTRATADA.

6.3 É assegurada à CONTRATANTE, a faculdade de exigir da empresa CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato Conforme anexo VIII, aplicável somete as empresas que disponibilizarão colaboradores contratados via CLT.

7 CLAUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE:

7.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter absoluto sigilo, por tempo indeterminado, de todos os resultados oriundos dos relatórios técnicos elaborados, informações e dados relativos ao presente Contrato, bem como em relação a quaisquer outras informações acerca das atividades da CONTRATANTE que venha a ter conhecimento através da execução do presente contrato, sob pena de, não o fazendo, responder por perda e danos. A obrigação pelo sigilo, destarte, terá prazo de validade por tempo indeterminado, independentemente do término ou rescisão do presente Contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA:

8.1 A prestação de serviços objeto deste contrato, não constitui vínculo empregatício entre o pessoal da CONTRATADA e o da CONTRATANTE, razão pela qual nenhuma responsabilidade poderá ser suportada pela CONTRATANTE, em demandas judiciais provocadas por funcionários ou terceiros cujo fato gerador tenha sido praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA na execução do objeto deste contrato.

8.2 Considerando o disposto no item 9.1 desta cláusula, fica ajustado que se a CONTRATANTE sofrer qualquer restrição de uso de seu patrimônio ou mesmo bloqueio e/ou penhora, de seus bens, bloqueio judicial (BACEN JUD) ou constrição patrimonial, em razão de condenação trabalhista movida por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA ou condenação civil por ato praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA, nesses casos, deverá a CONTRATADA reparar imediatamente os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE e, não o fazendo no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da ciência do dano, pagar também uma multa no importe de 100% (cem por cento) do respectivo débito judicial.

8.3 A CONTRATANTE tem direito, a qualquer tempo, em fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes na execução do objeto deste contrato.

9 CLAUSULA NONA - COMPLIANCE:

9.1 A CONTRATADA como prestadora de serviços a CONTRATANTE assume neste ato a obrigação de:

- I. Agir com ética e integridade no cumprimento deste contrato;
- II. Dar ciência formalmente a direção da CONTRATANTE acerca de fatos que tenha ciência, praticados por empregados ou outros prestadores, que configurem atos de improbidade, corrupção, violação ética, desvios de recursos, suborno ou qualquer ato que possa comprometer a integridade do nome da contratante ou reduzir o seu lucro líquido mensal, fixa-se o valor de

multa indenizatória equivalente 3 (três) vezes o valor do maior pagamento efetuado, nos últimos 12(doze) meses.

10 CLÁUSULA NONA – MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM:

10.1 Qualquer controvérsia originária do presente contrato será submetida obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Ce.M.A, Centro de Mediação e arbitragem da Associação das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas- AESCON, CNPJ 26.953.847/0001-84, localizada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes 99 - Centro, Vitória - ES, 29010-330, de acordo com o seu Roteiro e Regulamento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores da referida câmara, indicado na forma das citadas normas.

10.2 A controvérsia não resolvida pela mediação, conforme a cláusula de mediação acima, será definitivamente resolvida por arbitragem a ser administrada pelo Ce.M.A e obedecerá às normas estabelecidas nos seus Regimento e Regulamentos, cujas disposições integram o presente contrato.

10.3 O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regimento e Regulamentos do Ce.M.A.

10.4 A arbitragem terá sede em Vitória, Estado do Espírito Santo.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

11.1 Havendo qualquer ação judicial em que a CONTRATANTE seja demandada por ato cuja ação ou omissão tenha ocorrido por preposto da CONTRATADA, ou em nome desta, fica neste caso a CONTRATADA obrigada em atuar ativamente na contestação da ação a ser elaborada pela CONTRATANTE bem como prestar todos os atos necessários para realização das provas recomendadas no processo.

11.2 Recebida a ação judicial proposta na forma desta cláusula, deverá a CONTRATANTE dar ciência à CONTRATADA de seus termos, cabendo a CONTRATADA elaborar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, minucioso relatório indicando os elementos necessários à defesa como também apresentando os documentos necessários a sua instrução.

11.3 Deverá, ainda, a CONTRATADA providenciar no prazo máximo de 48 horas, contados da data da solicitação, custeio de eventual prova pericial, indicação e custeio de assistente técnico bem como a elaboração de quesitos técnicos.

11.4 As obrigações descritas nesta cláusula serão devidas mesmo que a ação seja, segundo avaliação da CONTRATADA, descabida, ilegítima ou improcedente, ficando desde já ajustado que em momento algum a CONTRATANTE deverá ressarcir ou

indenizar os custos aplicados pela CONTRATADA em razão das obrigações descritas nesta cláusula.

11.5 Caso a CONTRATADA não elabore relatório, apresente documentos, custeie a prova pericial, indique assistente técnico, elabore quesitos para perícia, ou atenda qualquer solicitação da CONTRATANTE visando à defesa judicial, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data da solicitação, é facultado a CONTRATANTE adotar as medidas que se fizerem necessárias para tentar suprir a omissão, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA em indenizar a CONTRATANTE.

11.6 Estando ambas as partes como demandadas na mesma ação, fica ajustado que os custos da defesa e provas serão, provisoriamente, rateados entre as partes, devendo ambas as partes apresentar os relatórios descritos nesta cláusula.

11.7 A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade de qualquer das partes.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

12.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

12.3 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial;

12.4 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do IGIS, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

12.5 Eventualmente, as partes podem ajustar que o IGIS será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 12.4 acima;

12.6 Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação;

12.7 Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um

banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.8 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo IGIS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;

12.9 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do IGIS, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;

12.10 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;

12.11 A CONTRATADA cooperará com o IGIS no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

12.12 A CONTRATADA deverá informar imediatamente o IGIS quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do IGIS ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Havendo alteração nas condições do fornecimento ou da prestação dos serviços, as partes deverão celebrar Termos Aditivos de Contratos, de modo a ajustarem-se de acordo com as conveniências de cada parte.

13.2 O presente contrato é documento único que regula os direitos e obrigações entre as partes com relação aos serviços contratados, ficando

cancelado qualquer outro acordo porventura existente.

13.3 É vedada a transferência deste contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

13.4 A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as partes e/ou aos seus sucessores.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os seus devidos efeitos.

Vila Velha/ES, xx de janeiro de 2026.

**IGIS-INSTITUTO DA GESTÃO E
INOVAÇÃO DA SAÚDE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome Legível: _____
CPF/MF nº: _____

2ª _____



